

Inquérito Civil Público nº 06.2014.00002747-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (compromitente), por seu Promotor de Justiça em exercício nessa Comarca, no uso de suas atribuições legais e institucionais, em especial, em relação ao disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública – LACP), a **SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA**, inscrita no CNPJ nº 84.435.494/0001-27, situada na Rua Manoel Francisco da Costa, João Pessoa, Jaraguá do Sul/SC, representando neste ato por seu representante legal, Célio Lange, inscrito no CPF/MF sob o nº 557.858.759-34, e o **CORPO BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA** (denominado apenas **Bombeiros Militares**), por meio da 2ª Região do 9º Batalhão de Bombeiros Militar, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 117, Centro, Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado por seu Comandante, o 2º Tenente Maicon Éder Motelievicz;

Considerando que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos do consumidor enquanto coletividade, conforme art. 129, III, da CF/88, art. 81, P. Único, I a III, do CDC, art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (com redação dada pelo artigo 113 do CDC);

Considerando ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, II, do CDC;

Considerando que as normas de segurança contra incêndio estabelecidas no Decreto nº 1.957/2013, prevêem a necessidade de existência de sistema preventivo por extintores (SPE), sistema hidráulico preventivo (SHP), instalação de gás combustível (IGC), saídas de emergência (SE), sistema de iluminação de emergência (SIE), sistema de sinalização e orientação (SSO), sistema de alarme e detecção de incêndio (SADI) e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPCDA) em edifícios;

Considerando que tramita na 7ª Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº , cujo objeto é a adequação do edifício da COMPROMISSÁRIA às normas de segurança;

RESOLVEM celebrar no curso do **Inquérito Civil Público nº 06.2014.00002747-6** o presente termo de compromisso de ajustamento de

conduta, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante a formalização das seguintes obrigações:

OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

DOS PROJETOS PREVENTIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária assume obrigação de fazer consistente na adequação de seu estabelecimento de acordo com as normas de segurança contra incêndio e acidentes estabelecidas no Decreto nº 1.957, de 20/12/2013 e nas Instruções Normativas aplicáveis à espécie, tendo em vista que a edificação objeto deste TAC destina-se à reunião de público.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Compromissária assume obrigação de fazer consistente na apresentação de projeto preventivo contra incêndio e acidentes para os Bombeiros Militares, de acordo com as normas vigentes até a data de 26/7/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Compromissária assume a obrigação de fazer consistente na apresentação, a esta Promotoria de Justiça, da comprovação da aprovação do projeto preventivo contra incêndios e acidentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

CLÁUSULA QUARTA: Uma vez aprovado o projeto preventivo contra incêndios e acidentes, a Compromissária assume obrigação de fazer consistente na execução fiel no prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo os sistemas vitais e outros sistemas que deverão observar os seguintes prazos:

1. Sistema de Iluminação de Emergência (Vital): prazo 26/6/2015
2. Sistema de Alarme e detecção (Vital): prazo 26/6/2015
3. Sistema de Abandono de Local (Vital): prazo 26/7/2015
4. Brigada de Incêndio: prazo 26/4/2016
5. Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas: prazo 26/3/2017
6. Sistema Hidráulico Preventivo: prazo 26/3/2017

§1º. Todas as etapas deverão ser acompanhadas por responsável técnico devidamente habilitado (emissão de ART).

§2º. A Compromissária deverá acatar todas as solicitações dos Bombeiros Militares, por escrito, quanto à execução do aludido projeto, em especial, no caso de posteriores modificações das Instruções Normativas aplicáveis;

§3º A Compromissária deverá atender criteriosamente o limite

máximo de público fixado pelos Bombeiros Militares, mediante a afixação no lado externo de cada acesso, de placa com dimensões de 30 X 40 cm, em letras vermelhas e fundo branco, com a indicação deste limite. A fim de garantir o respeito à lotação máxima de pessoas no estabelecimento, a Compromissária utilizará sistema capaz de controlar o número de pessoas existentes no interior do estabelecimento, para fins de fiscalização. A presente obrigação possui caráter permanente, válida até que apresentado, aprovado e executado novo projeto permitindo a ampliação da capacidade de público.

CLÁUSULA QUINTA: A Compromissária assume a obrigação de comunicar esta Promotoria de Justiça a finalização da execução das etapas descritas nas cláusulas acima, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do fim do prazo de cada uma das etapas, para fins de vistoria.

Parágrafo Único: A Compromissária assume a obrigação de solicitar, assim que encerrada implantação do projeto aprovado, vistoria dos Bombeiros Militares para averiguação final da execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA: A Compromissária assume a obrigação de realizar as obras e melhorias de acordo com as normas técnicas urbanísticas e ambientais aplicáveis à espécie, sendo sua a responsabilidade de obter perante os órgãos públicos as autorizações e licenças eventualmente necessárias, imputando-se exclusivamente a si os riscos pela demora na execução do cronograma acima apresentado.

MEDIDA COMPENSATÓRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: A Compromissária promoverá **MEDIDA DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIA** (art. 2º, "d" do Assento CSMP nº 001/2013), como forma de responsabilização pelos riscos assumidos pelos consumidores usuários de sua sede, ou seja, o funcionamento sem o respeito às devidas normas de segurança, a pagar a quantia de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, em favor do Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo Único – O adimplemento da obrigação acima ocorrerá mediante o pagamento de boleto bancário a ser entregue à Compromissária no momento da notificação da instauração do Procedimento Administrativo de Fiscalização de TAC, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA OITAVA: A Compromissária fica ciente de que o

cumprimento das obrigações constantes do presente termo não a dispensa de satisfazer qualquer outra exigência prevista em Lei tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecida como sanção à Compromissária para o inadimplemento das obrigações constantes do presente termo, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas ou penais, a multa diária no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, por cada constatação do descumprimento das obrigações aqui assumidas, a ser revertida para o Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, cujo *quantum* deverá ser devidamente atualizado pelo índice oficial da Corregedoria-Geral da Justiça, desde o dia de cada prática até o efetivo desembolso, sem prejuízo da interdição do estabelecimento;

OBRIGAÇÕES DOS BOMBEIROS MILITARES

DOS PROJETOS

CLÁUSULA DEZ: Os Bombeiros Militares, através de seu órgão técnico, compromete-se em analisar, o projeto apresentado pela Compromissária, baseando-se na legislação aplicável, a fim de impedir a existência de interpretações divergentes, respeitando-se os prazos definidos neste TAC.

DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

CLÁUSULA ONZE: Os Bombeiros Militares, através de seu órgão técnico, compromete-se a realizar as vistorias e análises relacionadas ao fim da implantação dos projetos para regularização do estabelecimento, respeitando os prazos definidos no cronograma acima.

CLÁUSULA DOZE: As vistorias a que se referem este TAC deverão ser realizadas pelos Bombeiros Militares o que deverá ser comunicado a esta Promotoria de Justiça, mediante entrega do respectivo laudo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização do ato, para fins de imediata regularização ou interdição.

CLÁUSULA TREZE: Compete aos Bombeiros Militares emitir, após a instalação dos sistemas vitais descritos na Cláusula Quarta, atestado de edificação em regularização, o qual poderá ser revogado imediatamente em

caso de descumprimento imotivado das obrigações assumidas neste instrumento. Comprometem-se os Bombeiros Militares ainda a realizar ao final da conclusão das obrigações assumidas, relatório final indicando o cumprimento ou não do cronograma, o qual deverá ser entregue à Compromissária no caso de estarem solucionadas todas as pendências.

Parágrafo Único: Em caso de constatação de irregularidades, o Ministério Público deverá ser imediatamente comunicado.

DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUATORZE: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma ação judicial de natureza cível com relação aos fatos em referência, no caso de estrito cumprimento das obrigações constantes do presente termo;

§1º. Considerando a assinatura do presente ajustamento de conduta reputa o Ministério Público inexistir outros danos coletivos e difusos aos consumidores tampouco interesse material ou processual capaz de justificar a propositura de ação civil pública, contra a Compromissária em razão dos fatos ora apurados, razão pela qual se obriga a formular a adequada promoção de arquivamento do ICP, a ser remetida ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias contados da assinatura.

§2º. Uma vez homologada a promoção de arquivamento e devolvidos os autos pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público à 7ª Promotoria de Justiça de Jaraguá do Sul, promover-se-á a instauração de procedimento administrativo de fiscalização de TAC, mediante notificação da Compromissária. Desde a assinatura do TAC este já produz os seus jurídicos efeitos entre as partes, devendo ser publicado para produzir efeitos contra terceiros.

E, por estarem assim comprometidos, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, que tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 585, VIII do Código de Processo Civil.

Jaraguá do Sul, 09 de junho de 2015

RAFAEL MEIRA LUZ

Promotor de Justiça

Documento Assinado Digitalmente no SIG/MPSC



SOCIEDADE ESPORTIVA JOÃO PESSOA
Representante Legal

CORPO DE BOMBEIROS MILITARES
Representante Legal

TITUZA VANDA PIAZZA KAPPAUN
Testemunha